

ESTRATÉGIA TRANSFRONTEIRIÇA DE ALIMENTAÇÃO ARTIFICIAL PARA O BRITANGO (*Neophron percnopterus*)

Rede de campos de alimentação de aves necrófagas do Parque Natural do Douro Internacional e Parque Natural Arribes del Duero para a conservação da população de Britango



Rupis
LIFE

Documento final

Índice

| | | |
|----------|---|----|
| 1. | Introdução..... | 1 |
| 2. | Objectivo da estratégia..... | 3 |
| 3. | Âmbito territorial..... | 4 |
| 4. | Britango..... | 6 |
| 4.1. | Diagnóstico da população..... | 6 |
| 4.2. | Regime e comportamento alimentar..... | 6 |
| 4.3. | Disponibilidade trófica..... | 7 |
| 5. | Enquadramento legal para a alimentação artificial de espécies necrófagas em Portugal e Espanha | 8 |
| 5.1. | Legislação Europeia..... | 8 |
| 5.2. | Portugal..... | 8 |
| 5.3. | Espanha..... | 9 |
| 6. | Rede de Campos de Alimentação para Aves Necrófagas do Douro Internacional / Arribes del Duero..... | 10 |
| 6.1. | Objectivo..... | 10 |
| 6.2. | Rede de fornecedores dos CAAN..... | 10 |
| 6.3. | Tipologias de CAAN..... | 10 |
| 6.3.1. | Portugal..... | 10 |
| 6.3.1.1. | CACAN – Campo de Alimentação Comunitário de Aves Necrófagas..... | 10 |
| 6.3.1.2. | CAMAN – Campo de Alimentação Móvel de Aves Necrófagas..... | 11 |
| 6.3.2. | Espanha..... | 11 |
| 6.3.2.1. | ZPAEN Muladares - Zonas de Alimentación de Aves Necrófagas (ZPAEN)..... | 11 |
| 6.3.2.2. | ZPAEN - Zonas de Alimentación de Aves Necrófagas (deposición de carroñas em campo) | 11 |
| 6.4. | Situação inicial..... | 11 |
| 6.4.1. | Portugal..... | 11 |
| 6.4.2. | Espanha..... | 12 |
| 6.5. | CACAN – Campo de Alimentação Comunitário de Aves Necrófagas (PT) / ZPAEN Muladares - Zonas de Alimentación de Aves Necrófagas (ZPAEN) (ES)..... | 13 |
| 6.5.1. | Lista de CACAN/ ZPAEN Muladares no Douro Internacional e Arribes del Duero..... | 13 |
| 6.5.2. | Crítérios para a implementação de novos CACAN..... | 16 |
| 6.5.3. | Desenho de novos CACAN..... | 17 |

| | | |
|--------|---|----|
| 6.5.4. | Processo de licenciamento de novos CACAN..... | 20 |
| 6.5.5. | ZPAEN - Zonas de Alimentación de Aves Necrófagas (deposición de carroñas em campo) (ES) 20 | |
| 6.5.6. | Lista de ZPAEN autorizadas em Arribes del Duero..... | 20 |
| 6.5.7. | Critérios para a implementação de ZPAEN..... | 21 |
| 6.5.8. | Processo de licenciamento de ZPAEN..... | 22 |
| 1.1. | CAMAN – Campo de Alimentação Móvel de Aves Necrófagas (PT)..... | 23 |
| 1.1.1. | Critérios para a implementação de novos CAMAN..... | 23 |
| 1.1.2. | Processo de licenciamento de CAMAN..... | 24 |
| 2. | Manual de funcionamento da rede de CACAN/CAMAN (PT) para a alimentação artificial do Britango..... | 25 |
| 2.1. | Período de funcionamento..... | 25 |
| 2.2. | Frequência e horário de deposição de alimento..... | 25 |
| 2.3. | Tipo e quantidade de produtos a utilizar..... | 26 |
| 2.4. | Origem..... | 28 |
| 2.5. | Procedimentos previstos para o controlo de riscos sanitários derivados da deposição de subprodutos animais não destinados a consumo humano (Decreto-Lei 204/90, Regulamento CE 1069/2009, Regulamento EU 142/2011)..... | 28 |
| 2.6. | Transporte e deposição..... | 28 |
| 2.7. | Registo de informação previsto (documentação sanitária dos subprodutos animais a depositar e mecanismos de informação à autoridade competente)..... | 29 |
| 2.8. | Plano de Monitorização..... | 29 |
| 3. | Manual de funcionamento da rede de ZPAEN Muldares / ZPAEN (ES) para a alimentação artificial do Britango..... | 30 |
| 3.1. | Período de funcionamento..... | 30 |
| 3.2. | Frequência e horário de deposição de alimento..... | 30 |
| | A deposição de subprodutos animais pode ser feita pelo fornecedor com qualquer frequência, dentro dos limites de cadáveres estabelecidos, e em qualquer horário..... | 30 |
| 3.3. | Tipo e quantidade de produtos a utilizar..... | 30 |
| 3.4. | Origem..... | 30 |
| 3.5. | Transporte e deposição..... | 30 |
| 3.6. | Registo de informação previsto (documentação sanitária dos subprodutos animais a depositar e mecanismos de informação à autoridade competente)..... | 30 |
| 4. | Revisão da estratégia..... | 32 |
| 5. | Bibliografia..... | 33 |

1. Introdução

Os restos de cadáveres de gado doméstico são uma parte vital da dieta das aves necrófagas na Europa.

Historicamente, as espécies necrófagas têm tido um papel importante papel na eliminação de cadáveres de animais domésticos e selvagens. Por essa razão, estas espécies contribuem para a diminuição do risco de transmissão de doenças das espécies de gado, da fauna silvestre e do Homem.

O aparecimento das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EETs) permitiu verificar as consequências do uso indevido de alguns subprodutos animais para a alimentação do gado e os seus efeitos negativos para a saúde pública e animal, a segurança da cadeia alimentar e a confiança dos consumidores. Isto deu lugar a alterações legislativas sem precedentes, em especial a aprovação do Regulamento (CE) 1774/2002, revogado pelo Regulamento (CE) 1069/2009 de 21 de Outubro, destinados a evitar o contágio destas doenças, classificando os subprodutos animais e classificando os subprodutos animais e definindo a sua gestão. Para diminuir o risco de dispersão, os subprodutos animais, salvo raras exceções, devem ser recolhidos, transportados e transformados ou eliminados, em instalações autorizadas.

A aplicação destes regulamentos implicou a obrigatoriedade de retirar do campo os cadáveres de gado doméstico, com especial atenção os ruminantes que possam conter material de risco. Actualmente, quase a totalidade dos bovinos e cerca de 90% de ovinos e caprinos são recolhidos, não ficando disponíveis no campo para o consumo por aves necrófagas, salvo em zonas remotas, onde o acesso pelos serviços de recolha é praticamente impossível.

Considerando esta redução da disponibilidade alimentar, mas igualmente considerando o facto de algum desse alimento não ser seguro para as aves, devido ao uso de venenos ou outro tipo de contaminação, a implementação de locais de alimentação controlados tem surgido como uma ferramenta chave na gestão das espécies necrófagas. Grande parte das estratégias de conservação para aves necrófagas incluem como acção prioritária a criação de estações de alimentação suplementar.

O uso de campos de alimentação de aves necrófagas permitiu durante anos, cobrir as necessidades tróficas destas aves, reduzindo ao mínimo os riscos sanitários e ambientais. No entanto, têm sido detectados vários efeitos negativos ao nível demográfico e de comportamento das aves necrófagas, designadamente: redução e concentração da disponibilidade alimentar; previsibilidade de localização (temporal e espacial), o que resulta em maior competição intra e interespecífica; domínio e monopólio dos recursos tróficos pelo Grifo (*Gyps fulvus*); variação de padrões migratórios; condicionamento do processo de reprodução em áreas próximas dos campos de alimentação, especialmente para o Grifo e Britango (*Neophron percnopterus*).

No entanto, a utilização de campos de alimentação continua a ser necessária, quer em Portugal, quer em Espanha, existindo também informação sobre os benefícios da

alimentação suplementar para o Britango, mas também para outras espécies, como o Milhafre-real (*Milvus milvus*) e o Abutre-preto (*Aegypius monachus*). Os resultados obtidos em Espanha mostram que a presença de uma rede de campos de alimentação não é, por si só, suficiente para garantir a estabilidade da população de Britango, mas tem um efeito positivo no seu sucesso reprodutor, e no aparecimento de locais de dormitório.

A eficácia dos campos de alimentação na espécie-alvo depende de um número de factores, incluindo o tipo de alimento fornecido, o período e frequência de deposição, o horário, a distância aos territórios de nidificação e o tipo de coberto vegetal. Frequentemente, estes locais são geridos de tal forma que não têm um efeito de conservação positivo nas espécies de tamanho mais reduzido, acabando por ser dominado por espécies maiores, como o Grifo, que impedem o acesso ao alimento às espécies como o Britango e o Milhafre-real.

Em Espanha, devido a alterações na legislação (Real Decreto 1632/2011, de 14 de Novembro; Real Decreto 1528/2012, de 8 de Novembro), como complemento à rede de campos de alimentação (muladares), é já possível proceder à deposição fora dos campos de alimentação e dentro das próprias explorações pecuárias de materiais de categoria 1, ou seja, carcaças inteiras ou partes de animais mortos que possam conter material de risco no momento da eliminação, para alimentação de espécies de aves necrófagas protegidas e outras espécies necrófagas presentes no meio natural. Para tal, basta a exploração pecuária estar licenciada para o fazer. Em 2015, dentro do Parque Natural Arribes del Duero, existiam 43 explorações pecuárias autorizadas a efectuar deposição de carcaças.

A estratégia de alimentação suplementar aqui apresentada estabelece um programa de alimentação suplementar para o Britango, através da implementação de uma rede de campos de alimentação de aves necrófagas no NE Portugal e regiões adjacentes em Espanha e define os seus modos de funcionamento, tendo em conta a legislação e as práticas em vigor em cada um dos países.

2. Objectivo da estratégia

Esta estratégia pretende implementar um **programa de suplementação alimentar dirigido à população nidificante de Britango da ZPE Douro Internacional e Vale do Águeda e ZPE Arribes del Duero**, com o objectivo de aumentar da produtividade dos casais de Britango.

Adicionalmente pretende-se aumentar a disponibilidade alimentar para o Abutre-preto e o Milhafre-real.

3. Âmbito territorial

Esta estratégia será implementada nas seguintes áreas classificadas: Douro Internacional e Vale do Águeda SPA (PTZPE0038) e Arribes del Duero SPA (ES0000118) (Figura 1).

Podem também beneficiar da implementação da estratégia as populações de Britango presentes nas seguintes áreas classificadas: Rios Sabor e Maçãs (PTZPE 0037), Vale do Côa (PTZPE0039), Ribera de los rios Huebra y Yeltes (ES0000247).

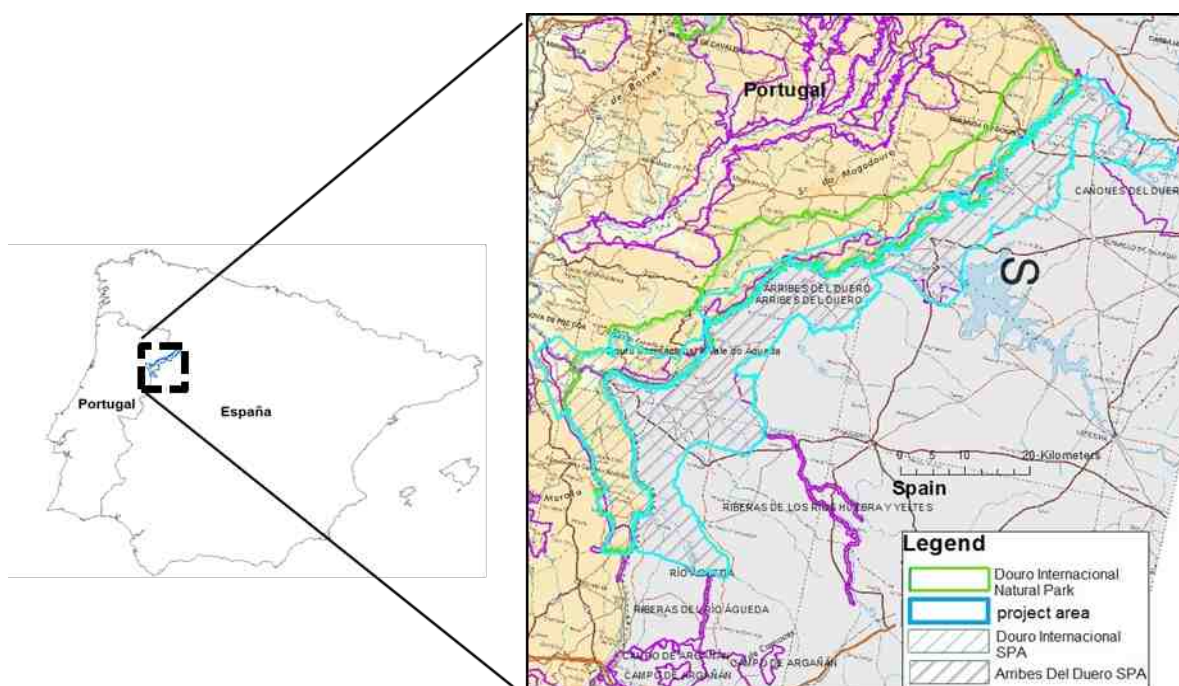


Figura 1. Área de implementação da Estratégia Transfronteiriça de Alimentação Artificial para o Britango (linha azul), Parque Natural do Douro Internacional (linha verde), ZPE Douro Internacional e Vale do Águeda e ZPE Arribes del Duero (tracejado).

Com base nas acções de seguimento da espécie, em curso desde 1996, foram definidos sectores de 10 a 15 km, coincidentes com a localização das barragens ao longo dos canhões fluviais internacionais do rio Douro e Águeda (Figura 2), designadamente, de norte para sul: Miranda, Picote, Bemposta, Aldeadávila, Saucelle, Poiares e Águeda Internacional. Existem ainda sectores não fronteiriços, em Portugal, Douro Nacional, e em Espanha, de norte para sul Villalcampo, Castro, Uces, Huebra e Águeda Nacional.

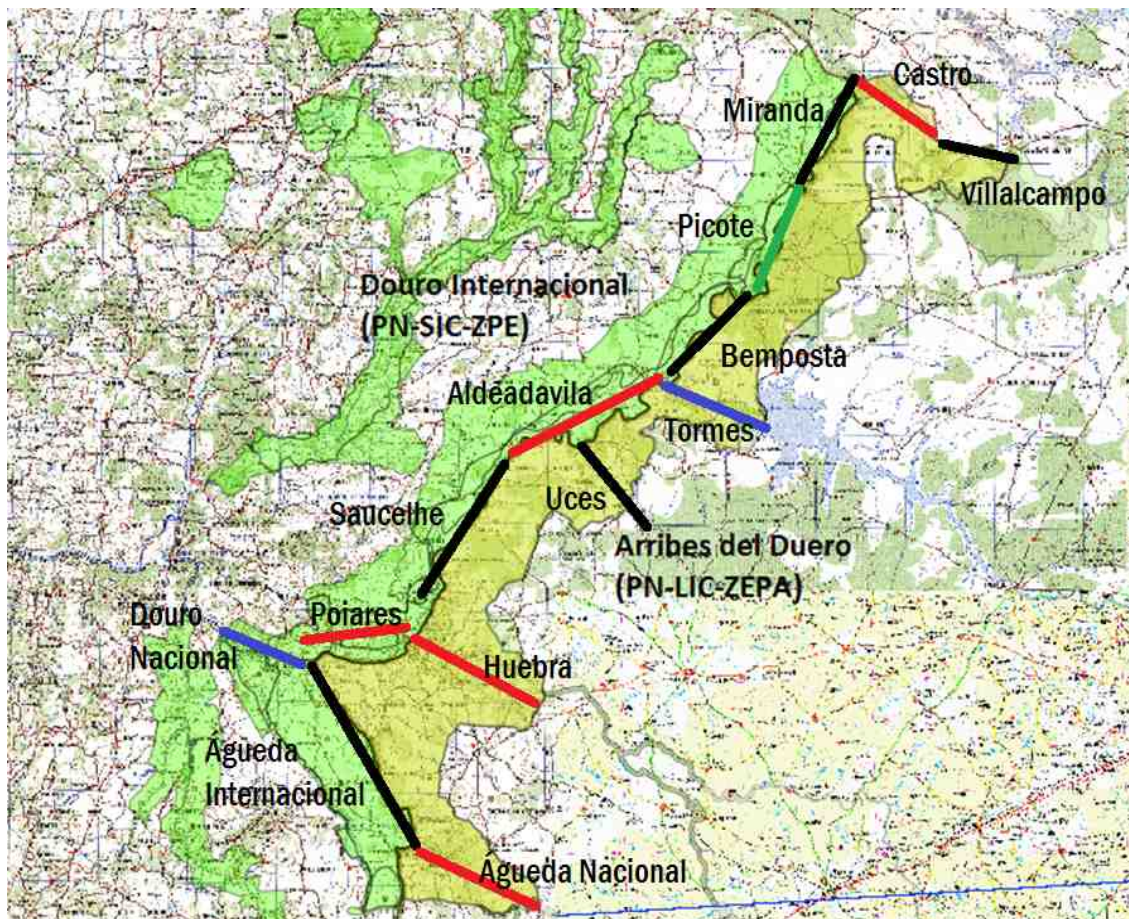


Figura 2. Áreas classificadas e sectores na área de implementação da Estratégia de Alimentação Artificial de Britango.

4. Britango

4.1. Diagnóstico da população

A área de intervenção da Rede de Campos de Alimentação de Aves Necrófagas do Douro Internacional / Arribes del Duero abrange uma população de 121 a 135 casais (dados de 2016).

Nesta área, de acordo com os dados de censo (ICNF/JCyL), o Britango encontra-se numa situação negativa em termos demográficos, verificando-se uma redução em número de casais (157 casais em 2006 para 116 em 2013, redução de 35%) e na área de distribuição.

Os valores dos parâmetros reprodutores do Britango apresentam também uma tendência de diminuição, progressiva, ao longo dos últimos 15 a 20 anos.

No âmbito de um relatório efectuado pelo ICNF, tendo como base os dados populacionais recolhidos entre 1996 e 2014, foram identificados os sectores em que se verifica um decréscimo populacional, identificando-se desde já como sectores prioritários para a implementação da presente estratégia.

Sectores com decréscimo populacional entre 20 a 50%: Bemposta, Tormes, Águeda Internacional, Huebra

Sectores com decréscimo populacional superior a 50%: Águeda Espanhol, Uces

No entanto, no referido relatório (ICNF-JCyL) também ficou claro o carácter provisório destes dados, visto que alguns sectores foram seguidos de forma deficiente, situação que foi corrigida com o presente projecto LIFE Rupis durante 2016. Nos resultados obtidos em 2016, o somatório do número de casais em Miranda, Picote, Bemposta, Aldeadávila, Saucelhe, Poiares, Águeda Internacional e Duoro Nacional, perfaz um total de 84 casais confirmados e 12 casais possíveis, apresentando um aumento potencial de 2 casais nesta área em comparação com dados recolhidos em anos anteriores (83 casais confirmados e 11 casais possíveis; Monteiro, 2013).

4.2. Regime e comportamento alimentar

O Britango é uma espécie generalista, podendo alimentar-se de cadáveres, mas também de detritos orgânicos, caçando esporadicamente pequenas presas, sobretudo répteis, anfíbios, e insectos (*Orthoptera*, *Isoptera*, *Coleoptera*). Os cadáveres inteiros de ruminantes domésticos constituem a sua principal fonte de alimento durante o período de nidificação.

Apesar de ser uma espécie territorial em termos de nidificação, efectua a prospecção de alimento em conjunto com outros indivíduos da sua espécie e também com outras aves

necrófagas, como o Grifo. Em geral prospecta áreas num raio de 5 a 20 km a partir do ninho, sendo que o território não tem um formato circular. Mostra grande fidelidade tanto a locais de nidificação, como a locais de alimentação, ao longo dos anos (Pascual Lopez, com. pess.)

A necessidade alimentar diária de um indivíduo de Britango é de 200 a 300 g.

Do ponto de vista comportamental, o Britango parece evitar as espécies maiores e dominantes, como o Grifo, procurando prospectar o local antes do Grifo. Enquanto o Grifo se alimenta arrancando pedaços de carne que estão agarrados aos ossos, o Britango procura pequenos pedaços de carne que ficaram espalhados no local de alimentação, sendo definida como uma espécie “picadora” (Donazar & Ceballos 1988; Meretsky & Mannan 1999).

O Britango destaca-se também por efectuar transporte de alimento para fora do local de alimentação, eventualmente para o ninho. De facto os indivíduos usam esta estratégia predominantemente nos meses imediatamente anteriores e seguintes à eclosão das crias, o que permite concluir que este alimento estará de facto a ser transportado para o ninho.

4.3. Disponibilidade trófica

Na área de intervenção, a alimentação do Britango depende maioritariamente da disponibilidade de cadáveres de gado doméstico, não havendo grande disponibilidade de cadáveres de ungulados selvagens.

Em Portugal, os dados do Instituto Nacional de Estatística, no âmbito do Recenseamento Agrícola efectuado em 1989, 1999 e 2009 em Miranda do Douro, Mogadouro, Freixo-de-Espada-à-Cinta e Figueira de Castelo Rodrigo (municípios que integram o Parque Natural do Douro Internacional), mostram uma redução do efectivo pecuário de um total de 113.968 cabeças de gado em 1989 para 94.311 em 2009 (-17%), sendo a redução mais acentuada nos caprinos e equídeos (-61 e -78% respectivamente). No caso dos bovinos e ovinos, a redução é de cerca de -4 e -2% respectivamente. O município com a maior redução de efectivo pecuário é Freixo-de-Espada-à-Cinta (-35%), seguido de Mogadouro (-22%), Miranda do Douro (-12%) e Figueira de Castelo Rodrigo (-8%). Figueira de Castelo Rodrigo destaca-se como o único município da área de intervenção, do lado português onde o efectivo pecuário (bovinos e ovinos) aumentou de 1989 para 2009 (+15% e +3% respectivamente).

Só em Portugal, considerando o efectivo pecuário total em 2009, e uma taxa de mortalidade média de 4% para bovinos e 6% para ovinos, poderia haver na área do Parque Natural do Douro Internacional mais de 4000 carcaças disponíveis por ano para alimentação das aves necrófagas.

No entanto, em Portugal e Espanha, actualmente, quase a totalidade dos bovinos e cerca de 90% de ovinos e caprinos são recolhidos, não ficando disponíveis no campo para o consumo

por aves necrófagas, salvo em zonas remotas, onde o acesso pelos serviços de recolha é praticamente impossível.

No caso de Espanha, em Castilla y León, com a aplicação do novo Decreto, a percentagem de disponibilidade de cadáveres de gado bovino, ovino e caprino no campo aumentou já cerca de 10%.

5. Enquadramento legal para a alimentação artificial de espécies necrófagas em Portugal e Espanha

5.1. Legislação Europeia

Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de Outubro, define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais).

Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, permite aos Estados-membros a autorização da utilização de matérias de Categoria 1, nomeadamente cadáveres de ruminantes contendo matérias de risco especificadas, na alimentação de espécies ameaçadas ou protegidas de aves necrófagas que vivam no seu habitat, para a promoção da biodiversidade.

Decisão n.º 2003/322/CE, de 12 de Maio, alterada pela Decisão n.º 2005/830/CE, de 25 de Novembro, derrogação permanente para a utilização de matérias de categoria 1, na alimentação de determinadas espécies de aves necrófagas em zonas específicas (Portugal, Espanha, Grécia, França, Itália e Chipre).

Regulamento (CE) n.º 142/2011, de 25 de Fevereiro define as regras de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de Outubro, enquadrando no seu Anexo VI a alimentação de diversas espécies em risco ou protegidas, quer em campos de alimentação, quer fora dos campos e revogando a Decisão n.º 2003/322/CE, estabelecendo as condições em que a autoridade competente o pode permitir

5.2. Portugal

Decreto-Lei n.º 204/90, de 20 de Junho, estabelece medidas de protecção de animais selvagens, necrófagos e predadores.

Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de Dezembro, restringe a utilização de produtos de origem bovina, ovina e caprina na alimentação humana e animal.

Decreto-Lei n.º 26/2006, de 10 de Fevereiro, altera o Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de Dezembro, por forma a adequar as suas disposições às novas medidas de protecção contra as encefalopatias espongiformes transmissíveis, à definição comunitária da classificação dos subprodutos de origem animal, bem como às regras sanitárias que regulam o seu transporte, armazenamento, transformação, aproveitamento ou destruição, e revoga o Decreto-Lei n.º 211-A/2001, de 31 de Julho.

Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento 1774/2002 (entretanto revogado pelo Regulamento 1069/2009).

5.3. Espanha

Real Decreto 1632/2011, de 14 de noviembre, por el que se regula la alimentación de determinadas especies de fauna silvestre con subproductos animales no destinados a consumo humano, establece el marco básico para la aplicación de estas normas, fundamentándose en el deber de conservación de las especies necrófagas, pero sin suponer un incremento del riesgo para la salud pública, la sanidad animal, la cadena alimentaria y el medio ambiente.

Real Decreto 1528/2012, de 8 de noviembre, por el que se establecen las normas aplicables a los subproductos animales y los productos derivados no destinados al consumo humano, cuyo objeto fundamental ha sido establecer disposiciones específicas de aplicación en España del Reglamento (CE) n.º 1069/2009 del Parlamento Europeo y del Consejo, es otra de las normas que deben ser tenidas en cuenta.

Decreto 17/2013, de 16 de mayo, por el que se desarrolla en Castilla y León el uso de determinados subproductos animales no destinados al consumo humano para la alimentación de especies necrófagas de interés comunitario. El presente decreto se dicta por tanto en el ejercicio de las competencias de desarrollo normativo y ejecución de la normativa estatal, que la comunidad autónoma tiene en materia de protección del medio ambiente y sanidad animal, de conformidad con lo dispuesto en el artículo 71.1 apartados 7.º y 9.º respectivamente del Estatuto de Autonomía de Castilla y León.

6. Rede de Campos de Alimentação para Aves Necrófagas do Douro Internacional / Arribes del Duero

6.1. Objectivo

A Rede de Campos de Alimentação para Aves Necrófagas do Douro Internacional /Arribes del Duero tem como principal objectivo **garantir a implementação de um programa de suplementação alimentar dirigido à população nidificante de Britango**. Pretende-se simultaneamente **reforçar a disponibilidade alimentar para o Milhafre-real e Abutre-negro**, garantindo a minimização de alimentação artificial pelo Grifo.

Pretende-se igualmente que a rede permita **apoiar produtores pecuários interessados**, com explorações na área de implementação, **através da disponibilidade da rede de CAAN para eliminação selectiva de cadáveres de gado doméstico**, de acordo com a legislação em vigor.

6.2. Rede de fornecedores dos CAAN

A rede de campos de alimentação será apoiada pela constituição de uma rede de fornecedores (explorações pecuárias, cinegéticas, entre outros), que se constituirão como parceiros na estratégia de alimentação artificial do Britango. Esta rede tem como base **a lista de fornecedores aprovados pela Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)** durante o processo de licenciamento dos CAAN e que estão disponíveis e autorizados a fornecer subprodutos de origem animal.

A rede actualizada de fornecedores encontra-se disponível no ANEXO 1, assim como as minutas de protocolo de fornecedor para explorações pecuárias e salas de desmancha ou talhos (ANEXO 2).

6.3. Tipologias de CAAN

6.3.1. Portugal

6.3.1.1. CACAN – Campo de Alimentação Comunitário de Aves Necrófagas

Local vedado onde se pode depositar subprodutos animais não destinados ao consumo humano de diferentes fornecedores (explorações pecuárias, cinegéticas, entre outros). Estes campos implicam a utilização e transporte de subprodutos de diversas proveniências até ao campo de alimentação.

6.3.1.2. CAMAN – Campo de Alimentação Móvel de Aves Necrófagas

Local dentro de explorações autorizadas para tal, onde é instalada uma vedação temporária, no interior da qual se podem depositar cadáveres e subprodutos de animais não destinados ao consumo humano, procedentes exclusivamente da exploração pecuária onde seja instalada. Promovem um fornecimento de alimento mais próximo do natural, sem necessidade de instalação de uma infra-estrutura permanente dentro de cada exploração. Torna-se também uma opção preferencial na área de implementação da estratégia, em que as explorações são caracterizadas por terem áreas de pastagem dispersas, muitas vezes arrendadas pelo produtor e não propriedade sua, onde o pastoreio de percurso é prática dominante.

Esta solução pretende ser também um modelo experimental intermédio, que permita verificar a possibilidade futura de realizar, em áreas prioritárias para as aves necrófagas, acções de alimentação artificial fora de CAAN, garantindo as condições sanitárias previstas pela legislação europeia e nacional.

6.3.2. Espanha

6.3.2.1. ZPAEN Muladares - Zonas de Alimentación de Aves Necrófagas (ZPAEN)

Local vedado onde se pode depositar subprodutos animais não destinados ao consumo humano de diferentes fornecedores (explorações pecuárias, cinegéticas, entre outros). Estes campos implicam a utilização e transporte de subprodutos de diversas proveniências até ao campo de alimentação.

6.3.2.2. ZPAEN - Zonas de Alimentación de Aves Necrófagas (deposición de carroñas em campo)

Local não vedado onde são depositados subprodutos animais não destinados ao consumo humano procedentes exclusivamente da exploração pecuária autorizada para tal. Promovem um fornecimento de alimento próximo do natural.

6.4. Situação inicial

6.4.1. Portugal

No início de 2016, em Portugal e na área do Parque Natural do Douro Internacional, os 3 campos de alimentação (CACAN) existentes estão desactivados e não existe um programa de alimentação artificial para aves necrófagas em curso. As carcaças de gado doméstico e os restos das salas de desmancha de matadouros e talhos são recolhidas para incineração.

6.4.2. Espanha

No início de 2016, em Espanha e na área do Parque Natural Arribes del Duero, existem 5 campos de alimentação (ZPAEN muladares) em pleno funcionamento, que recebem de 3000 a 6000 kg de subprodutos de origem animal por ano, estando 104 explorações pecuárias autorizadas a utilizar estes campos de alimentação durante todo o ano. Estas autorizações foram dadas a partir de 2008, no entanto, actualmente os produtores que levam subprodutos animais aos campos de alimentação é muito menor (3-4 fornecedores por campo em média). A utilização dos campos é feita de forma autónoma pelos produtores, recorrendo ao município (ayuntamiento) para recolha e uso do veículo de transporte de subprodutos animais e da chave do campo de alimentação. Adicionalmente, a legislação espanhola permite a deposição de carcaças fora dos campos de alimentação (ZPAEN), em 43 explorações pecuárias dentro dos limites do Parque Natural Arribes del Duero.

6.5. CACAN – Campo de Alimentação Comunitário de Aves Necrófagas (PT) / ZPAEN Muladares - Zonas de Alimentación de Aves Necrófagas (ZPAEN) (ES)

6.5.1. Lista de CACAN/ ZPAEN Muladares no Douro Internacional e Arribes del Duero

Em 2016, a área de implementação possui 8 CAAN/ZPAEN Muladares que integram a estratégia de alimentação artificial (Tabela 1 e Figura 3).

Com base na análise dos dados de censo de Britango e definição de sectores com registo de regressão populacional, foi considerada a necessidade de reforço da rede de CAAN, através da **construção de 3 novos CACAN** em Portugal. Um quarto CACAN (Ifanes, sector de Miranda) está em estudo.

No âmbito desta estratégia e estando prevista a criação de uma rede de parcerias com produtores pecuários de ovinos e caprinos, está igualmente prevista uma acção experimental de instalação de **CAMAN** para testar sessões de alimentação artificial fora de alimentadores no interior de explorações pecuárias.

Tabela 1. Lista de CACAN/ZPAEN Muladares na área de implementação da Estratégia Transfronteiriça de Alimentação Artificial para o Britango.

| Nome | Tipo | Sector | País | Legalização concluída? | Em funcionamento? | Tipo de subprodutos utilizados | Porcinos autorizados N.º fornecedores | Quantidade de subprodutos / ano | Período de funcionamento | Inclusão no Programa de Britango | Entidade responsável |
|-------------------|-----------------|-----------------|------|------------------------|-------------------|--|---------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| VILLARDIEGUA | ZPAEN MULADARES | Miranda | ES | Sim | Sim | Porcino equino | 35 | 4000 Kg (1000 kg de Março-Agosto) | Todo o ano | | JUNTA CASTILLA Y LEÓN |
| FARIZA/COZCARRITA | ZPAEN MULADARES | Picote | ES | Sim | Sim | Porcino, equino cunícola | 18 | 7000 Kg (3000 de Março-Agosto) | Todo o ano | | JUNTA CASTILLA Y LEÓN |
| Duas Igrejas | CACAN | Miranda /Picote | PT | | NOVO | Subprodutos animais provenientes de matadouros, salas de desmancha ou talhos | | 2000 a 3000 kg de subprodutos por ano | Março-Agosto | Sim | PALOMBAR |

| Nome | Tipo | Sector | País | Legalização concluída? | Em funcionamento? | Tipo de subprodutos utilizados | autorizados N.º fornecedores | Quantidade de subprodutos / ano | Período de funcionamento | ação Britango Programa de | Entidade responsável |
|-----------------------------|-----------------|----------------------|------|------------------------|-------------------|--|------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| LAMOSO | CACAN | Bemposta | PT | | NOVO | Subprodutos animais provenientes de matadouros, salas de desmancha ou talhos | 17 | 2000 a 3000 kg de subprodutos por ano | Março-Agosto | Sim | PALOMBAR |
| BRUÇÓ | CACAN | Aldeadá vila | PT | Sim | Fase experimental | Subprodutos animais provenientes de matadouros, salas de desmancha ou talhos | 19 | 2000 a 3000 kg de subprodutos por ano | Março-Agosto | Sim | PALOMBAR |
| ALDEADÁVILA | ZPAEN MULADARES | | ES | Sim | Sim | Porcino, equino, e avícola | 37 | | Todo o ano | | JUNTA CASTILLA Y LEÓN |
| SAUCELLE | ZPAEN MULADARES | Saucelle /Poiares | ES | Sim | Sim | Porcino e cunícola | 11 | | Todo o ano | | JUNTA CASTILLA Y LEÓN |
| PENEDO DURAÇÃO | CACAN | | PT | Sim | Fase experimental | Subprodutos animais provenientes de matadouros, salas de desmancha ou talhos | 24 | 2000 a 3000 kg de subprodutos por ano | Março-Agosto | Sim | ASSOCIAÇÃO TRANSUMÁNCIA E NATUREZA |
| ALMOFALA | CACAN | Águeda Internacional | PT | Sim | Fase experimental | Subprodutos animais provenientes de matadouros, salas de desmancha ou talhos | 8 | 2000 a 3000 kg de subprodutos por ano | Março-Agosto | Sim | ASSOCIAÇÃO TRANSUMÁNCIA E NATUREZA |
| FIGUEIRA/ESCALHÃO | CACAN | Águeda Internacional | PT | | NOVO | Subprodutos animais provenientes de matadouros, salas de desmancha ou talhos | | 2000 a 3000 kg de subprodutos por ano | Março-Agosto | Sim | ASSOCIAÇÃO TRANSUMÁNCIA E NATUREZA |
| SAN FELICES DE LOS GALLEGOS | ZPAEN MULADARES | Águeda Nacional | ES | Sim | Sim | Porcino, equino, e avícola | 3 | | Todo o ano | | JUNTA CASTILLA Y LEÓN |



Figura 3. Localização dos CACAN na área de implementação da Estratégia de Alimentação Artificial de Britango, em 2016. Localização dos 3 novos CACAN na área de implementação da Estratégia de Alimentação Artificial de Britango.

6.5.2. Critérios para a implementação de novos CACAN

Tendo em conta a **segurança das aves necrófagas** que se alimentam nos campos de alimentação, a localização dos novos CACAN deve:

- **Garantir uma distância mínima de 500 m a instalações de linhas eléctricas de média ou alta tensão, e de 1 km a parques eólicos**, para além de **outras infra-estruturas** já assinaladas;
- Possuir, preferencialmente no interior da área vedada, uma **zona de maior elevação onde as aves necrófagas possam pousar antes e depois de se alimentarem**, para experimentarem segurança, acelerar o processo de acomodação e facilitar a saída do campo ao levantar voo;
- Garantir a existência de um declive de forma a facilitar a saída das aves do CAAN;
- **Evitar zonas com potencial perturbação** por parte de pessoas, em actividades lúdicas ou agrícolas.

De forma a garantir a utilização dos novos CACAN pelos vários casais de Britango presentes em determinada área de acção, a localização e construção dos campos deve cumprir os seguintes **requisitos ecológicos**:

- Assegurar uma **distância mínima de 2 km ao território de nidificação de Britango mais próximo**, para evitar o efeito de territorialismo;
- Assegurar uma **distância mínima de 2 km às arribas**;
- Assegurar uma **distância máxima de 10 km ao território de nidificação de Britango mais próximo**, de modo a garantir a rápida localização do alimento pelos indivíduos e o máximo de transportes de comida por parte dos adultos para o ninho, no período posterior à eclosão;
- Garantir uma **distância mínima de 5 km ao campo de alimentação mais próximo já instalado**, de forma a garantir a alimentação do máximo número de indivíduos adultos possível, assim como potenciar a alimentação de indivíduos imaturos, que poderão ocupar novos territórios ou substituir indivíduos de casais existentes;
- Garantir uma **distância mínima de 5 km ao ponto central de territórios de espécies com elevado comportamento territorial, como a Águia-real (*Aquila chrysaetos*) ou a Águia-de-Bonelli (*Aquila fasciata*)**, de forma a evitar confrontos interespecíficos que podem reduzir a eficácia do programa de alimentação artificial, colocando em risco a estabilidade e produtividade das espécies não-alvo.

Finalmente listam-se critérios relacionados com a **saúde pública e logística**:

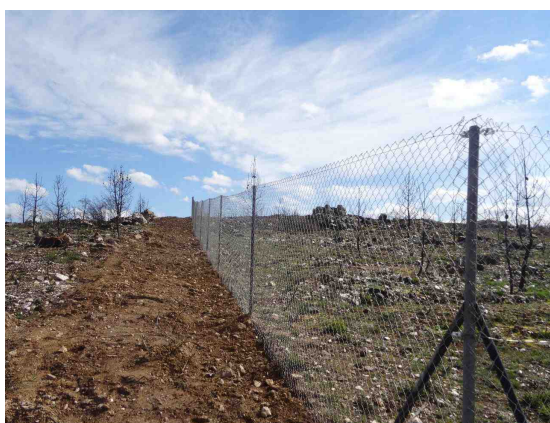
- Assegurar uma **distância mínima de 500 m até ao curso de água superficial mais próximo**;
- Assegurar uma distância mínima de **500 m a zonas habitadas**;
- Assegurar uma **distância mínima de 500 m de estradas alcatroadas**, no entanto com **acesso razoável**.

6.5.3. Desenho de novos CACAN

De seguida, apresentam-se as características técnicas para a construção de novos CACAN.

Tabela 3. Características técnicas para a construção de novos CACAN.

| | |
|--------------------------|--|
| Tipo de vedação | Deverá impedir o acesso de mamíferos carnívoros terrestres , de forma a evitar a dispersão de subprodutos animais |
| Altura da vedação | Mínimo 1,7 m , sempre que possível enterrada 0,3 m |
| Área/Superfície | Entre 0,5 e 1 hectares , dependendo da orografia do local e das espécies às quais é destinado. Em Espanha recomenda-se uma área de mais de 0,5 hectares |
| Acesso restrito | Acesso limitado a pessoas e veículos autorizados , não se permitindo a deposição de materiais não autorizados. Em Espanha deve haver uma única entrada e saída de veículos e/ou pessoas. |
| Placa informativa | Colocada à entrada do CACAN (ex.: CAMPO DE ALIMENTAÇÃO COMUNITÁRIO PARA AVES NECRÓFAGAS “nome escolhido”. Proibida a entrada a pessoas não autorizadas. Proibido depositar qualquer material não autorizado). |
| Vegetação | Sempre que possível, manter uma faixa de vegetação tanto no interior como no exterior , de largura total entre 1 e 2 metros, de forma a evitar a potencial perturbação por parte de pessoas; Devem ser deixadas algumas manchas de vegetação no interior dos campos de alimentação , para esconder pedaços de alimento para uma alimentação mais eficaz por parte do Britango (Figura 6). |



Figuras 4 e 5. Fotografias ilustrativas do tipo de construção necessária para funcionamento de um CACAN (Palombar – CAAN Bruçó).

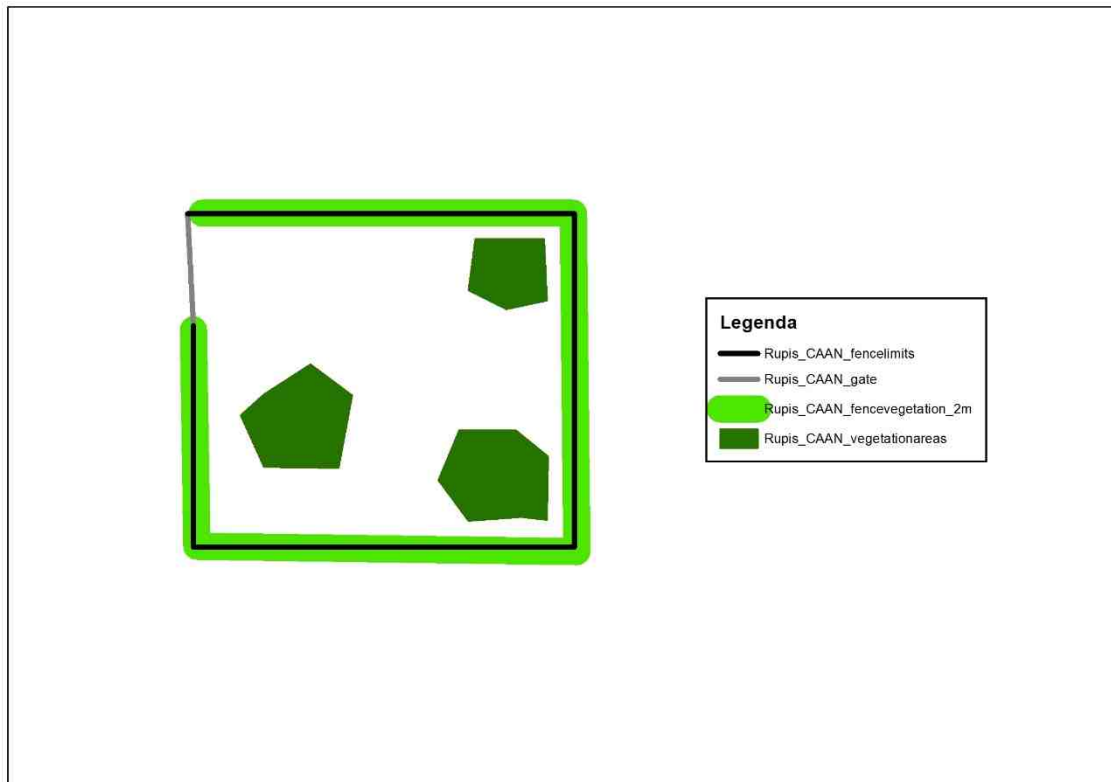


Figura 6. Modelo ilustrativo das áreas de vegetação a preservar nos campos de alimentação.

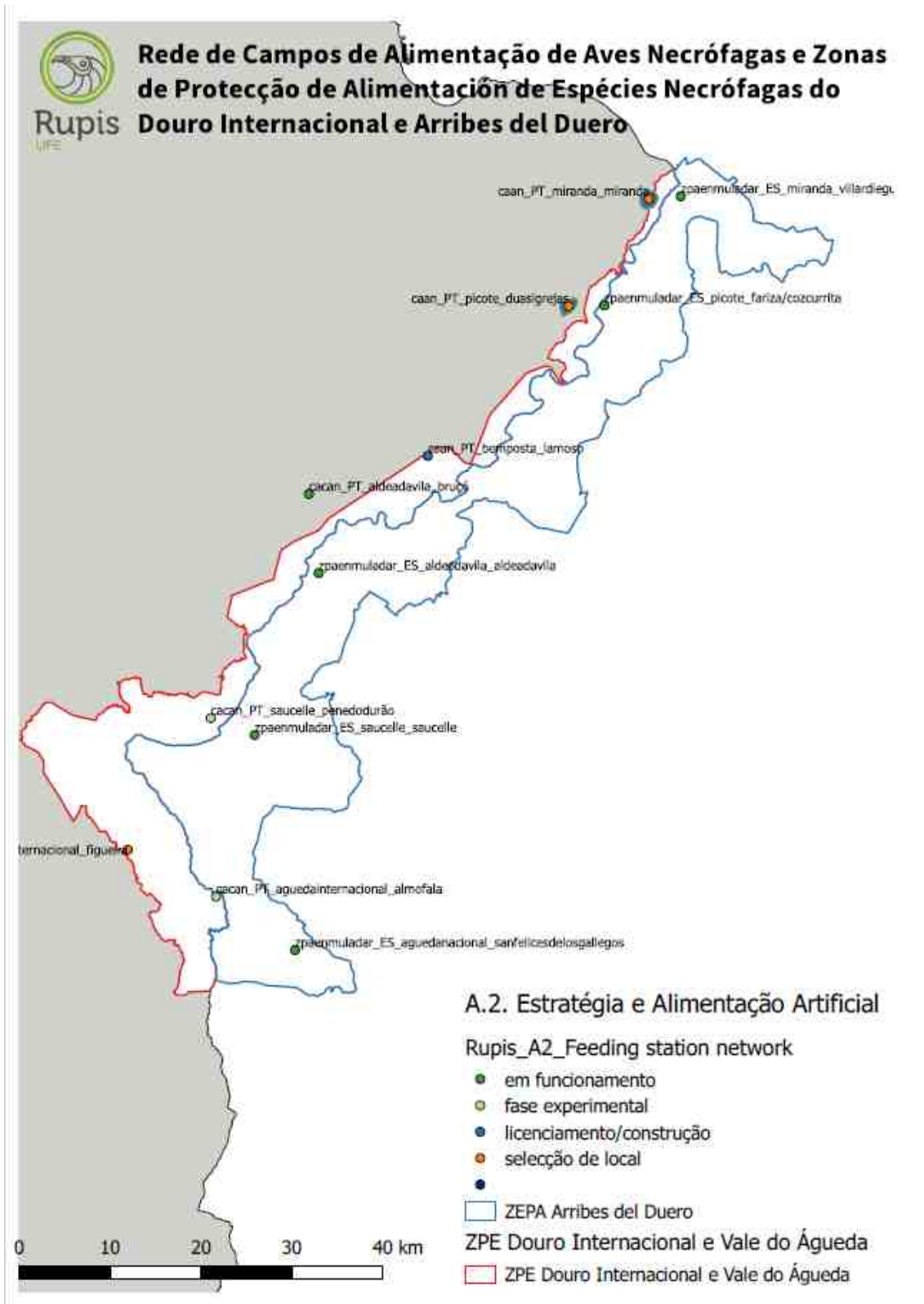


Figura 7. Rede de Campos de Alimentação de Aves Necrófagas e Zonas de Protecção de Alimentação de Espécies Necrófagas do douro Internacional e Vale do Águeda e Arribes del Duero. A verde - CAANs em funcionamento, a verde claro – em fase experimental, a azul - em processo de licenciamento ou construção e a laranja – possíveis localizações para construção dos CAANs previstos.

6.5.4. Processo de licenciamento de novos CACAN

A documentação (consultar ANEXO 3) deve ser enviada ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), que avalia sobre os **requisitos de biodiversidade e preservação de espécies**. O ICNF envia o processo à Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) **para emissão de parecer sobre requisitos hígiosanitários**. Finalmente, o ICNF comunica à DGAV a autorização do CAAN, que o regista e divulga na lista disponível no portal online.

6.5.5. ZPAEN - Zonas de Alimentación de Aves Necrófagas (deposición de carroñas em campo) (ES)

6.5.6. Lista de ZPAEN autorizadas em Arribes del Duero

Até ao início de 2016 existiam no Parque Natural Arribes del Duero 43 ZPAEN autorizadas (Tabela 4 e Figura 8), número que tem vindo a aumentar anualmente com novos pedidos de autorização, sendo assim provável que no final de 2016 se chegue a ultrapassar as 50 explorações pecuárias autorizadas.

Tabela 4. Pedidos de autorização e autorizações concedidas por município para ZPAEN por explorações pecuárias entre 2013-2015, no Parque Natural Arribes del Duero.

| Ano | 2013 | | 2014 | | 2015 | |
|----------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|
| | Pedidos | Autorizadas | Pedidos | Autorizadas | Pedidos | Autorizadas |
| San Felices | 1 | 1 | | | | |
| Hinojosa | 3 | 0 | | | | |
| Villar de Buey | | | 2 | 2 | | |
| Villalcampo | | | 1 | 1 | | |
| Torregamones | | | 1 | 0 | 1 | 1 |
| Lumbrales | | | 1 | 1 | 1 | 0 |
| Vilvestre | | | | | 1 | |
| Mieza | | | | | 1 | 1 |

| | | | | | | |
|---------------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| Sobradillo | | | | | 1 | 1 |
| Saucelle | | | | | 1 | 1 |
| Ahigal | | | | | 1 | 1 |
| Fariza | | | | | 33 | 29 |
| Fermoselle | | | | | 3 | 3 |
| Moralina | | | | | 1 | 1 |
| Totais | 4 | 1 | 5 | 4 | 44 | 38 |

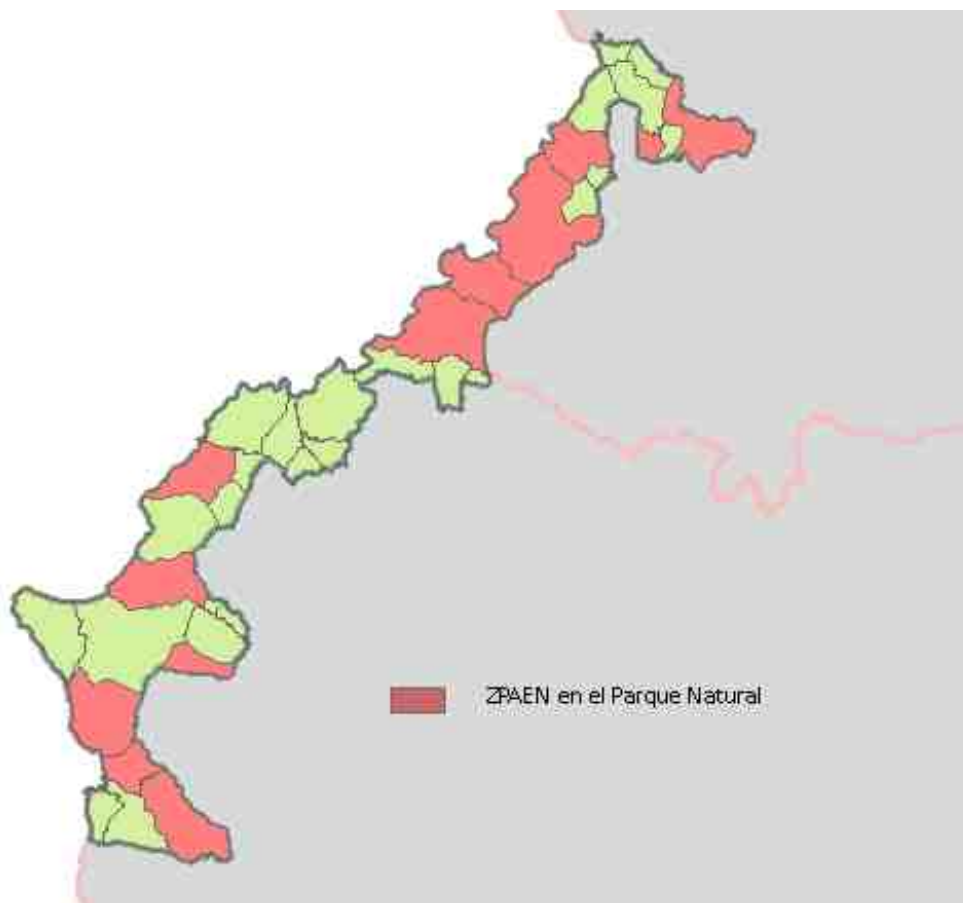


Figura 8. Municípios com autorizações concedidas para ZPAEN por explorações pecuárias entre 2013-2015 (vermelho), no Parque Natural Arribes del Duero.

6.5.7. Critérios para a implementação de ZPAEN

As explorações pecuárias que solicitem autorização para implementar uma ZPAEN devem obedecer aos seguintes critérios:

- Localizarem-se num dos municípios com áreas declaradas como zonas de protecção para alimentação das espécies necrófagas de interesse comunitário em Castilla y León, critério que é cumprido na totalidade da superfície do Parque Natural de Arribes del Duero;
- Estarem inscritas no Registo Oficial de Explorações Pecuárias (*Registro Oficial de Explotaciones Ganaderas - REGA*) em situação de alta;
- Não desenvolverem um regime de pecuária intensiva;
- Cumprirem a normativa em matéria de gestão, saúde e bem-estar animal que lhe seja aplicada;
- Cumprirem o programa de vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis dos animais (EET), e em concreto, as provas previstas no Anexo II do Real Decreto 3454/2000, de 22 de Dezembro.
- Estarem sujeitas a vigilância periódica dos serviços veterinários oficiais e contem com uma classificação sanitária que não ponha em risco a saúde pública e a saúde animal e que estejam sujeitas ao controlo e vigilância de programas nacionais ou das autonomias de controlo, erradicação ou vigilância de doenças;
- Terem um sistema de gestão de cadáveres conforme a legislação que esteja em vigor a cada momento.

6.5.8. Processo de licenciamento de ZPAEN

Os pedidos de autorização podem ser apresentados por via electrónica ou em qualquer dos lugares que se mencionam no artigo 38.4 da Lei 30/1992, de 26 de Novembro, do Regime Jurídico das Administrações Públicas e do Procedimento Administrativo Comum. O modelo de pedido está disponível em <http://www.tramitacastillayleon.jcyl.es>.

Uma vez recebido o pedido, este será analisado pela Direcção Geral do Meio Natural y/o pelos responsáveis de saúde animal da Junta de Castilla y León. O prazo máximo para decisão e notificação da decisão é de 6 meses, e a notificação far-se-á por via postal.

A vigência das ZPAEN é indefinida, podendo ser suspensa ou revogada por incumprimento das condições estabelecidas no artigo 16 do Decreto 17/2013.

Os motivos que podem levar à suspensão cautelar ou revogação são:

- Se existe suspeita ou confirmação de transmissão de EET (Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis) numa exploração pecuária, rebanho ou área autorizada, até que o risco seja eliminado;
- Se existe suspeita ou confirmação de presença de uma doença transmissível a pessoas ou animais numa exploração pecuária, rebanho ou área autorizada, até que o risco seja eliminado;

- Em caso de incumprimento de qualquer das normas previstas no Real Decreto 1632/2011, de 14 de Novembro e no Decreto 17/2013;
- Se se observam efeitos negativos sobre as populações de espécies necrófagas como electrocussões, colisão com linhas eléctricas, acidentes com aerogeradores ou outros efeitos negativos sobre o meio ambiente, a saúde animal ou a saúde pública;
- Se se observa um desequilíbrio relevante entre os cadáveres depositados e os consumidos pelas necrófagas por excesso de deposições ou por modificação das populações necrófagas na zona;
- Por mudança ou perda de condições sanitárias e zootécnicas das explorações pecuárias autorizadas.

6.6. -CAMAN – Campo de Alimentação Móvel de Aves Necrófagas (PT)

6.6.1. Critérios para a implementação de novos CAMAN

Tal como no caso dos CACAN, existem, no âmbito da presente estratégia, critérios para a implementação de CAMAN, nomeadamente tendo em conta a **segurança das aves necrófagas** que aí se alimentam. Assim, a escolha da localização de instalação temporária de CAMAN deve:

- Garantir uma **distância mínima de 500 m a instalações de linhas eléctricas de média ou alta tensão**, e de **1 km a parques eólicos**, para além de outras infra-estruturas já assinaladas;
- Possuir, preferencialmente no interior da área vedada, **uma zona de maior elevação onde as aves necrófagas possam pousar antes e depois de se alimentarem**, para experimentarem segurança, acelerar o processo de acomodação e facilitar a saída do campo ao levantar voo;
- Garantir a **existência de um declive** de forma a facilitar a saída das aves do CAMAN;
- Evitar zonas com potencial perturbação por parte de pessoas, em actividades lúdicas ou agrícolas.

De forma a garantir a utilização dos CAMAN pelos vários casais de Britango presentes em determinada área de acção, a localização deve cumprir os **seguintes requisitos ecológicos**:

- **Garantir uma distância mínima de 5 km ao ponto central de territórios de espécies com elevado comportamento territorial**, como a Águia-real ou a Águia-de-Bonelli, de forma a evitar confrontos interespecíficos que podem reduzir a eficácia do programa de alimentação artificial, colocando em risco a estabilidade e produtividade das espécies não-alvo.

Finalmente listam-se critérios relacionados com a **saúde pública e logística**:

- Assegurar uma **distância mínima de 500 m até ao curso de água superficial mais próximo**;
- Assegurar uma **distância mínima de 500 m a zonas habitadas**;

- Assegurar uma **distância mínima de 500 m de estradas alcatroadas**, no entanto com acesso razoável.

6.6.2. Processo de licenciamento de CAMAN

Em Portugal, serão implementadas pelo menos dois CAMAN em modo experimental, um em Miranda do Douro (sector Miranda) e outro em Fornos (sector Saucelle), sem sobreposição com a rede de CACAN. O processo de licenciamento para estes alimentadores é o mesmo que com o resto dos CACAN, dependendo da aprovação do ICNF e DGAV.

As explorações propostas pelas organizações ao ICNF para este efeito serão alvo de registo como operadores que utilizam subprodutos animais; as explorações onde irão ser disponibilizados cadáveres de animais às aves necrófagas fora de campo de alimentação serão objecto de um **protocolo entre o proprietário da exploração, o ICNF e a DGAV**.

Apenas serão aceites pedidos relativos a explorações que tenham um **médico veterinário responsável**, devendo constar do pedido uma declaração de compromisso do mesmo.

São elegíveis para esta finalidade **explorações de pequenos ruminantes em regime extensivo**, mediante avaliação prévia por parte da DGAV no que se refere ao **estatuto sanitário** em relação a doenças como a brucelose e as EET, que cumpram os **programas sanitários** em vigor; podem ainda ser consideradas para este efeito, **explorações de suínos em regime extensivo**, classificadas como em saneamento ou indemnes no âmbito do PCEDAujeszky.

O acompanhamento da situação sanitária das explorações registadas para este efeito cabe à DSAVR respectiva, a qual, caso ocorra alteração da elegibilidade por motivos sanitários ou outros, deve notificar de imediato o proprietário da exploração da suspensão da autorização concedida, informando deste facto o ICNF e ficando de imediato revogado o protocolo estabelecido.

Independentemente da espécie animal, **apenas podem ser utilizados os cadáveres dos animais da própria exploração**, não podendo ser transportados cadáveres de uma exploração para outra.

No caso de cadáveres de ovinos e caprinos, se provenientes de animais com menos de 18 meses, não é necessário serem testados para despiste de EET; se provenientes de animais com mais de 18 meses de idade, 4% dos mesmos são necessariamente testados com resultado negativo para despista das EET.

O proprietário da exploração é o responsável pelos custos da colheita do material, e pelo encaminhamento da amostra para o laboratório autorizado; a DGAV assegura o pagamento da realização da análise ao laboratório.

Por motivos do âmbito da preservação de espécies deve ter previamente o aval do ICNF.

A exploração mantém actualizado o **modelo 1025/DGAV**, onde regista todas as deposições de cadáveres, cuja cópia remete ao ICNF com periodicidade semestral; os modelos, devidamente preenchidos, devem ser guardados durante, pelo menos, dois anos. O ICNF enviará semestralmente à DGAV, via correio electrónico, um relatório sobre os cadáveres utilizados fora dos campos de alimentação que será cruzado com os dados fornecidos pelos proprietários das explorações ao SNIRA.

A DGAV, através das DSAVR, valida o estatuto sanitário das explorações autorizadas para a alimentação de aves necrófagas fora dos CAAN e procede aos necessários controlos oficiais; o ICNF procederá à supervisão do cumprimento dos procedimentos do âmbito das suas competências.

7. Manual de funcionamento da rede de CACAN/CAMAN (PT) para a alimentação artificial do Britango

O protocolo que aqui se apresenta irá ser implementado em Portugal.

7.1. Período de funcionamento

O programa de alimentação artificial dirigido ao Britango será executado entre 2016 e 2019, nos meses em que a espécie-alvo está presente na área de implementação, ou seja, de **Março a Agosto**. Poderá ser feito um **esforço complementar**, se se verificar necessário, na **última quinzena de Fevereiro**, período em que os indivíduos regressam aos territórios e na **primeira quinzena de Setembro**, até os adultos partirem novamente em migração.

7.2. Frequência e horário de deposição de alimento

Estão planeadas **50 sessões de alimentação artificial por ano em cada campo de alimentação**. De modo a garantir este número será necessário fornecer alimento **em média duas vezes por semana**, considerando o período incluído de Fevereiro e Setembro.

Recomenda-se que o fornecimento de alimento não ocorra em dias consecutivos, deixando um **intervalo de 2 a 3 dias entre sessões de alimentação**, de modo a espaçar a disponibilidade de alimento ao longo da época e para que a distância entre dias de alimentação não seja demasiado alargada.

O fornecimento de alimento pode não ser estritamente regular ao longo da época; **é plausível que a frequência de alimentação seja aumentada a partir da segunda metade da**

época, aquando do nascimento das crias e quando se verifica uma maior necessidade de alimentação e transporte de comida por parte dos adultos para o ninho.

De igual modo é importante **não efectuar o fornecimento de alimento sempre nos mesmos dias** aos mesmos campos, de modo a evitar previsibilidade nos fornecimentos, e potenciar o comportamento natural na busca de alimento e reduzir ao máximo a habituação.

Recomenda-se que os fornecimentos sejam feitos **preferencialmente nas horas iniciais do dia**, o mais próximo do nascer do Sol que for possível, para que os indivíduos de Britango cheguem primeiro ao campo de alimentação, aproveitando a sua maior actividade e capacidade de voo, não tão dependente das condições climatéricas como o Grifo.

No entanto, pode ir-se variando ligeiramente o horário dos fornecimentos, para favorecer o comportamento natural da espécie na busca de alimento, especialmente dentro dos territórios de Britango abrangidos por cada campo.

7.3. Tipo e quantidade de produtos a utilizar

Numa fase inicial de adaptação dos indivíduos aos campos de alimentação, devem ser usados **subprodutos animais provenientes de matadouros, salas de desmancha ou talhos ou e cadáveres de ovinos e caprinos, de idade não superior a 18 meses.**

Em casos excepcionais, poderão ser utilizadas na deposição de alimento carcaças de **grandes herbívoros** complementadas com deposição dispersa de restos e subprodutos animais provenientes de matadouros ou salas de desmancha. As carcaças de grandes herbívoros poderão desempenhar um papel de aglomeração dos Grifos a comer e a desmanchar o cadáver, deixando disponível os restos dos matadouros e salas de desmancha para os Britangos. Deixando peças inteiras implica que os Grifos demorarão mais tempo a alimentar-se, no cadáver - pela dificuldade de despadaçamento da cadáver - deixando os restos dispersos para o Britango. Por outro lado, contribui para a solução de diversos produtores de equídeos no que diz respeito à eliminação dos cadáveres, já que neste momento, e com a alteração da legislação, a eliminação de cadáveres de equídeos pelo SIRCA acarreta custos para os proprietários.

A **quantidade de alimento** a fornecer deve ser adequada ao número de indivíduos de Britango que frequenta um determinado CAAN, devendo ser em geral limitada entre **40 e 60 kg por sessão** (2000 a 3000 kg de subprodutos por ano, incluindo ossos), de modo a ser suficiente para alimentar o número médio de indivíduos de Britango que se alimentem em cada campo. A quantidade de alimento necessário pode ser calculada com base numa média de **200 gramas de matéria comestível por dia por indivíduo.**

Reduzindo a quantidade de alimento fornecida por sessão também é possível manter o comportamento natural das aves necrófagas e o seu papel no ecossistema, evitando uma habituação e dependência excessiva destas espécies aos campos de alimentação e obrigando-as a prospectar outras áreas ao longo do dia.

De modo a privilegiar a alimentação por parte do Britango e do Abutre-negro **devem ser usados pedaços de alimento mais pequenos.**

Aconselha-se a **dispersão e ocultação do alimento no campo de alimentação**, sobretudo pedaços pequenos de carne, **usando manchas de vegetação ou pedras** no interior do campo de alimentação, permitindo ao Britango caminhar pelo campo, explorando estes pedaços mais pequenos, que são ignorados por outras espécies maiores.

7.4. Origem

Os subprodutos animais para deposição nos campos de alimentação são provenientes de talhos locais, matadouros e salas de desmancha ou de explorações com estatuto sanitário B3 ou B4, classificados como adequados para consumo humano.

7.5. Procedimentos previstos para o controlo de riscos sanitários derivados da deposição de subprodutos animais não destinados a consumo humano (Decreto-Lei 204/90, Regulamento CE 1069/2009, Regulamento EU 142/2011)

O controlo sanitário e a emissão dos certificados sanitários serão realizados pelo médico veterinário responsável do campo de alimentação, sendo este autorizado para tal pela autoridade competente, neste caso a DGAV.

7.6. Transporte e deposição

No caso do uso em CACAN, os subprodutos animais serão recolhidos nos locais definidos, transportados em contentor estanque e depositados no interior do campo de alimentação, seguindo todos os procedimentos de segurança jurídica e sanitária. A deposição do alimento será feita por técnicos com experiência em alimentação artificial destas espécies.

Nas sessões de alimentação, os técnicos encarregados pela deposição do alimento deverão ter em consideração os seguintes aspectos:

- a) Usar equipamento de protecção pessoal, de forma a mitigar qualquer risco de contaminação com agentes patogénicos, podendo para o efeito usar fato, luvas e máscara.
- b) Após entrada e saída do recinto de alimentação, garantir sempre o fecho dos portões, para evitar a entrada de outros animais carnívoros e de pessoas alheias;
- c) Na recolha dos subprodutos confirmar e garantir a desinfeção prévia das caixas de transporte; para o efeito poderão deslocar-se ao matadouro ou local de desinfeção mais próximo. Nestes locais será emitida uma folha de desinfeção que deverá ser entregue à entidade que fornece os subprodutos ou cadáveres.

Deverá ter-se em conta todas as precauções para garantir o bom estado sanitário dos subprodutos animais a depositar nos CAAN.

7.7. Registo de informação previsto (documentação sanitária dos subprodutos animais a depositar e mecanismos de informação à autoridade competente)

Será executado um registo dos depósitos e da sua documentação sanitária, assim como o mecanismo de informação à autoridade competente mediante o “Livro de Registos do CAAN”, apresentado em anexo neste documento (ANEXO 4).

7.8. Plano de Monitorização

A monitorização da alimentação das aves necrófagas será feita através de **armadilhagem fotográfica com câmaras grande-angular**, de forma a permitir a recolha de dados sobre a quantidade e tipo de comida fornecida, assim como sobre uso do campo de alimentação pelas diferentes espécies.

Deve registar-se **todas as espécies presentes em cada sessão de alimentação, o seu número e idade, principais comportamentos e sucesso das estratégias de alimentação aplicadas.**

De forma complementar, serão realizadas **sessões de monitorização presenciais** para registar comportamento adicional das aves em voo sobre os campos de alimentação.

O protocolo de monitorização e recolha de dados está descrito no ANEXO 5.

8. Manual de funcionamento da rede de ZPAEN Muladares / ZPAEN (ES) para a alimentação artificial do Britango

O protocolo que aqui se apresenta é implementado em Espanha.

8.1. Período de funcionamento

O programa de alimentação artificial é implementado durante todo o ano quer para ZPAEN Muladares, como para ZPAEN.

8.2. Frequência e horário de deposição de alimento

A deposição de subprodutos animais pode ser feita pelo fornecedor com qualquer frequência, dentro dos limites de cadáveres estabelecidos, e em qualquer horário.

8.3. Tipo e quantidade de produtos a utilizar

A resolução da Direção Geral estabelecer um número máximo de cadáveres cuja deposição é autorizada no campo para cada exploração pecuária.

8.4. Origem

Os subprodutos animais para deposição em ZPAEN Muladares e ZPAEN são provenientes apenas das explorações autorizadas.

8.5. Transporte e deposição

Permite-se apenas a utilização de ZPAEN a explorações pecuárias em regime extensivo, que devem deixar os cadáveres no campo, sem ser exigido qualquer transporte dentro da exploração até uma zona concreta.

8.6. Registo de informação previsto (documentação sanitária dos subprodutos animais a depositar e mecanismos de informação à autoridade competente)

Os responsáveis pelas ZPAEN Muladares e os titulares de explorações pecuárias acolhidas no âmbito do programa de alimentação de necrófagas em zonas de protecção devem, fornecer a seguinte informação sobre as operações realizadas no ano anterior, antes do dia 31 de Janeiro de cada ano, à Direcção Geral competente em matéria de conservação de fauna silvestre, de acordo com o Anexo VIII do Decreto 17/2013:

- Espécies necrófagas de interesse comunitário a que se destinam as deposições;
- Número de registo e/ou localização geográfica do Muladar autorizado e da zona de protecção para alimentação de espécies necrófagas de interesse comunitário;
- Estabelecimentos ou explorações de origem, especificando aqueles que são fornecedores de subprodutos categoria 1;
- Resumo anual de deposição ou não recolha de subprodutos num livro de registo, incluindo dados de biomassa total (em quilogramas), separados por espécie animal e por categoria de subproduto segundo o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu, de 21 de Outubro de 2009.

Do mesmo modo, dever-se-á fornecer os dados de resultados de provas rápidas de detecção de EET, quando necessário, e que inclua o número de testes realizados para cada espécie.

A Direcção Geral do Meio Natural mantém um registo actualizado com as autorizações concedidas conforme os artigos 7 y 9, do decreto 17/2013, o qual inclui a seguinte informação:

- Dados do pedido de autorização para ZPAEN Muladares;
- Informação anual remetida obrigatoriamente pelo utilizador;
- As explorações localizadas nas zonas de protecção para alimentação de espécies necrófagas de interesse comunitário e que estão autorizadas.

As autoridades competentes em matéria de conservação de fauna silvestre e de saúde animal, no exercício das suas competências, velarão pelo cumprimento dos requisitos e obrigações dos titulares, responsáveis e instalações, realizando inspecções oportunas para comprovar o cumprimento da lei.

9. Revisão da estratégia

A presente estratégia será revista, com base nos dados existentes sobre a sua implementação, durante o primeiro trimestre de 2018 e, de novo durante o segundo trimestre de 2019.

10. Bibliografia

Ceballos, O., & Donázar, J. A. (1988). Actividad, uso del espacio y cuidado parental en una pareja de alimoches (*Neophron percnopterus*) durante el periodo de dependencia de los pollos. *Ecología*, 2, 275-291.

Decisão n.º 2003/322/CE, de 12 de Maio. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32003D0322> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Decisão n.º 2005/830/CE, de 25 de Novembro. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=CELEX%3A32005D0830> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Decreto 17/2013, de 16 de mayo. <http://www.agronewscastillayleon.com/sites/default/files/docs/legislation/bocyl-d-29052013-1.pdf> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho. <http://publicos.pt/documento/id357771/decreto-lei-122/2006> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Decreto-Lei n.º 204/90, de 20 de Junho: <http://www.leideportugal.com/primeira-serie/decreto-lei-n-o-204-90-alimentacao-despojos-subprodutos-campos-102147> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Decreto-Lei n.º 211-A/2001, de 31 de Julho de 2001. <http://publicos.pt/documento/id168630/decreto-lei-211-A/2001> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Decreto-Lei n.º 26/2006, de 10 de Fevereiro. <http://publicos.pt/documento/id684611/decreto-lei-26/2006> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Decreto-Lei n.º 387/98, de 4 de Dezembro. <https://dre.tretas.org/dre/98283/decreto-lei-387-98-de-4-de-dezembro> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Instituto Nacional de Estatística; Statistics Portugal. Dados estatísticos no âmbito da agricultura, floresta e pescas. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_base_dados (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Lei 30/1992, de 26 de Novembro. http://noticias.juridicas.com/base_datos/Admin/l30-1992.t4.html (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Meretsky, V. J., & Mannan, R. W. (1999). Supplemental feeding regimes for Egyptian vultures in the Negev Desert, Israel. *The Journal of wildlife management*, 107-115.

Monteiro, A. (2013). Seguimento e Conservação de Aves Rupícolas – e outros trabalhos de estudo e conservação de aves na Área do DCNF-NORTE. Instituto de Conservação de Natureza e das Florestas (ICNF). Relatório não publicado.

Real Decreto 1528/2012, de 8 de noviembre.

<https://www.boe.es/boe/dias/2012/11/17/pdfs/BOE-A-2012-14165.pdf> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Real Decreto 1632/2011, de 14 de noviembre.

<https://www.boe.es/boe/dias/2011/11/25/pdfs/BOE-A-2011-18536.pdf> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Regulamento (CE) 1069/2009 de 21 de Outubro.

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:300:0001:0033:PT:PDF> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Regulamento (CE) n.º 142/2011, de 25 de Fevereiro. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32011R0142> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).

Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro. <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32002R1774> (Consultado em 8 de Fevereiro de 2016).